



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	
PROCESSO Nº 04623/2005/001/2006	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia requereu Licença de Operação em caráter corretivo para empreendimento referente à construção de um dique ao longo da margem esquerda do Rio das Velhas, numa extensão de 4.200m, na área do Distrito Industrial de Carreira Comprida, localizado no município de Santa Luzia.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 294 a 314 informa que em 20/04/2006 foi formalizado processo referente à Licença de Operação Corretiva, tendo sido realizada vistoria ao local em 12/12/2006. Em 11/06/2008, foi protocolado documento contendo sugestão de medidas compensatórias relativamente às áreas impactadas em torno do dique.

Consta ainda no referido parecer que a obra teve como objetivo a proteção de toda a área do Distrito Industrial de Carreira Comprida contra inundações. O RCA informa que a região sofreu severos transbordamentos, provocando a paralisação das atividades industriais ali instaladas, com destruição de estoques, matéria prima e equipamentos, e problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Destarte, com vistas a solucionar referido problema, a Prefeitura Municipal contratou um estudo técnico que apontou três possíveis soluções, sendo escolhida a alternativa de construção do dique pelo critério de menor custo. Assim, em 16/08/1997, a Prefeitura Municipal e as empresas sediadas no Distrito Industrial firmaram um Termo de Compromisso visando à construção do dique antes do período chuvoso daquele ano.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM considerou o empreendimento proposto uma obra importante para a proteção da área do Distrito Industrial de Carreira Comprida contra eventuais inundações além de garantir o desenvolvimento sócio-econômico da região. Diante disso, a equipe técnica posicionou-se favorável à concessão da Licença de Operação em caráter

corretivo, com validade de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens constantes no Anexo I.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Rio das Velhas**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

Autora: Kelly Schaper Soriano de Souza Estagiária Acadêmica	Assinatura: Data: 15/07/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 15/07/2008